

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2005 / 2006

O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA – SINDAG e o SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTARGS, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

CLÁUSULA 1ª - DATA-BASE

A data-base da categoria, será o dia 1º de julho de cada ano.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

As condições do presente acordo vigorarão para os Técnicos Agrícolas com Curso de Executores em Aviação Agrícola, que operam no Serviço Aéreo Especializado de Proteção à Lavoura, no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

Reposição salarial de 6,61 % (seis inteiros e sessenta e um centésimos por cento) que incidirá sobre o salário vigente no mês anterior à data-base.

Parágrafo 1º

Poderão ser compensados os reajustes espontâneos concedidos a título de antecipação a partir do dia primeiro de julho de 2004.

Parágrafo 2º

Aos admitidos após 1º de julho de 2004 será concedido aumento proporcional ao número de meses trabalhados.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

Ressalvadas as melhores condições e baseados no princípio da irredutibilidade salarial, os Técnicos Agrícolas Executores em Aviação Agrícola abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho receberão um salário mensal fixo de, no mínimo, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA 5ª - COMPATIBILIDADE TÉCNICA

As funções privativas de Técnico Agrícola somente poderão ser exercidas por profissionais habilitados tecnicamente, conforme regulamentação profissional.

CLÁUSULA 6ª - ANOTAÇÃO NA CTPS

A empresa ou empregador obriga-se a anotar na Carteira de Trabalho do empregado a profissão de Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola.

CLÁUSULA 7ª - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

As empresas ou empregadores obrigam-se a promover anotação, na Carteira de Trabalho do empregado, da função por ele efetivamente exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA 8ª - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU EVENTOS

A seu critério e quando de sua conveniência a empresa ou empregador dispensará seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva para participação em cursos ou eventos, sem prejuízo salarial, permitindo assim maior oportunidade de atualização e especialização nas respectivas áreas de atuação dos profissionais Técnicos Agrícolas Executores em Aviação Agrícola. O pedido de dispensa fica condicionado a área de interesse da empresa ou empregador.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os Técnicos Agrícolas Executores em Aviação Agrícola abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho receberão mensalmente adicional de periculosidade, à alíquota de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário mensal fixo contratado, somente nos meses em que estiver exposto ao agente perigoso.

CLÁUSULA 10ª - RESSARCIMENTO DE DESPESAS QUANDO FORA DA BASE

O empregador assumirá na íntegra as despesas de estada, locomoção e alimentação do Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola, em locais por ele (empregador) autorizado, quando o Técnico agrícola Executor em

Aviação Agrícola estiver prestando seus serviços fora da área de abrangência da base contratual, esta definida no contrato de trabalho / CTPS.

CLÁUSULA 11ª - READMISSÃO ATÉ 12 MESES CONTADOS DA DISPENSA

Todo Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola readmitido até 12 meses após sua dispensa fica desobrigado a firmar contrato de experiência.

CLÁUSULA 12ª - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a liberação, até o limite de 2 (dois) dias por mês, do Dirigente Sindical eleito, para frequência livre em assembleias e reuniões sindicais devidamente comprovadas, e o recebimento da remuneração correspondente com base no salário mensal, desde que as ausências ocorram no período de entre safra.

CLÁUSULA 13ª - PROIBIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LOCADA

Fica proibida a contratação de mão-de-obra locada para a função de Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA 14ª - DO FORNECIMENTO DO E.P.I. – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O empregador obriga-se a fornecer e, o Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola obriga-se a utilizar e manter em adequadas condições, os E.P.Is. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, compatíveis inclusive com sua compleição física, com o tipo de serviço a ser executado e com os produtos utilizados nas aplicações. Tais equipamentos serão entregues pelo empregador ao Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola mediante recibo. Uma vez entregue, como acima descrito, desobriga-se o empregador de qualquer ocorrência ou consequência que tenham como causa ou agravante a sua não utilização.

CLÁUSULA 15ª - DO TÉRMINO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Findo o período do contrato de trabalho de experiência, o Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola que permaneceu vinculado à empresa deverá fixar residência no município estabelecido como base contratual.

CLÁUSULA 16ª - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS GRATUITOS

As empresas e/ou empregadores, fornecerão gratuitamente, todos os materiais e equipamentos técnicos necessários à execução das tarefas, sendo os referidos materiais, devidamente adequados ao tipo de operação a ser desenvolvida. A seleção do material é de obrigação da empresa e/ou empregador, observando as regras e normas a que se destina, ficando sob responsabilidade do Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola sua guarda e manutenção, visando mantê-lo em condições de uso.

CLÁUSULA 17ª - SERVIÇO EXTERNO

Considerando-se que o trabalho do Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola caracteriza-se como serviço externo aplica-se a ele o disposto no Artigo 62, I da CLT.

CLÁUSULA 18ª - DO ZELO PELA BOA IMAGEM DA EMPRESA

O Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola através de sua atuação, postura, comportamento e aparência, bem como pela operação responsável dos equipamentos, deverá zelar junto aos clientes pela boa imagem da empresa na qual trabalha.

CLÁUSULA 19ª - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência do Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis somente por até mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 20ª - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Ressalvadas as condições mais favoráveis em vigor, ao Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola que for licenciado pelo INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, será concedido pela empresa e/ou empregador um auxílio correspondente à diferença entre o salário contribuição e o de benefício, quando o licenciamento ocorrer por acidente de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto nesta cláusula não se aplica aos Técnicos Agrícolas Executores em Aviação Agrícola que já perceberam o benefício através do sistema de previdência privada ou de qualquer outro, devendo apenas ser complementado, quando for o caso, até os limites estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA 21ª - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 22ª - RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS

A empresa/empregador ressarcirão as despesas efetuadas pelos Técnicos Agrícolas Executores em Aviação Agrícola com a realização de exames médicos, quando requeridos pelo departamento médico da Empresa.

CLÁUSULA 23ª - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas/empregadores deduzirão de seus empregados Técnicos Agrícola Executores em Aviação Agrícola a título de desconto assistencial de cada trabalhador abrangido, o equivalente a 1 (um) dia do salário nominal, já corrigido, referente ao mês da assinatura da presente, recolhendo aos cofres do SINTARGS acompanhando relação nominal, onde conste também o desconto, no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) se não cumprido os prazos.

CLÁUSULA 24ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

Fica estabelecida uma contribuição assistencial a ser paga pelas empresas/empregadores, associados ou não, a favor da entidade patronal no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a ser paga em três parcelas mensais iguais e sucessivas a partir do mês de outubro de 2005 e recolhidas através de guia própria fornecida pela entidade.

CLÁUSULA 25ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, para as cláusulas de natureza salarial terá vigência a partir de 1º de julho de 2005 até 30 de junho de 2006. As demais cláusulas de cunho protetivo e social, terão vigência até 30 de junho de 2007.

Porto Alegre, 29 de junho de 2005.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA
SINDAG

SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLA DE NÍVEL MÉDIO NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SINTARGS